



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 3.027/96

"**CRIA O FUNDO DE HABITAÇÃO E URBANISMO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E ATUAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 1º - Fica criado o **FUNDO DE HABITAÇÃO E URBANISMO MUNICIPAL (FUNHURB)**, como órgão de gestão da política habitacional.

§ 1º - São atribuições principais do **FUNHURB**:

- I - captar e aplicar recursos com vista à regularização dos conglomerados urbanos;
- II - possibilitar, mediante empréstimo, a aquisição pela população de baixa renda de terrenos e casas de moradias, públicos ou não.
- III - destinar recursos para o saneamento básico dos conglomerados urbanos de baixa renda;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- IV - outras tantas definidas pelo órgãos gestores do FUNHURB, desde que vinculadas ao seu fim institucional.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 2º - A Administração do Fundo se incumbirá de cinco membros, dois nomeados pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, um pelo Secretário de Saúde e Bem Estar Social, e dois pela comunidade, indicados pelos Sindicatos dos trabalhadores com atuação no Município e pelas associações de bairros, respectivamente, pelo mandato de um ano, após aprovação de seus nomes pelo Prefeito, sendo este seu Presidente nato.

Parágrafo Único - Para fins de que trata o "caput", observar-se-ão:

- I - a adoção de procedimentos contábeis que assegurem demonstrativamente a aplicação dos recursos, e bem assim o ingresso de receitas;
- II - a movimentação dos recursos se procederá em conta a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito;
- III - registrar e aplicar os recursos a ele transferidos, pelos entes públicos ou privados;
- IV - aplicação dos recursos exclusivamente à área de políticas habitacional e urbanas.

ARTIGO 3º - Fica permitido ao FUNHURB utilizar-se, na consecução de seus fins, da estrutura da Administração.

ARTIGO 4º - As deliberações do FUNHURB serão tomadas por seus integrantes em reuniões a ser presidida pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 5º - Os integrantes do FUNHURB poderão ser substituídos "ad nutum" dos Secretários ou Prefeito, exceto os membros eleitos pela comunidade.

SEÇÃO II

ARTIGO 6º - Constituem recursos do FUNHURB:

- I - os destinados pela respectiva lei orçamentária;
- II - os auxílios, repasses ou doações de entidades de direito público, mediante autorização legislativa específica.
- III - auxílios ou doações de entidades de direito privado, ou pessoas físicas, permitidos mediante prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 7º - O Executivo regulamentará no prazo de trinta dias de sua vigência a presente Lei.

ARTIGO 8º - Fica autorizado ao Executivo prometer vender a quem sorteado for, vinte e três lotes de terrenos, nos quais foram construídas casas com 28 m², por intermédio da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB, "em liquidação", assim descritos:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO


- I - os lotes de prolongamento da Rua "E", lado ímpar, de números 1 a 11, objetos das Matrículas de números 14.014 a 14.025 à fls. 1 do Livro nº 2 do Registro Geral - Registro de Imóveis desta Comarca;
- II - os lotes do prolongamento da Rua "E", lado par, de números 2 a 13, objetos da Matrícula números 14.027 a 14.038 da fl. 1 do Livro 2 do Registro Geral - Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - Igualmente se autoriza o Executivo receber da COHAB as vinte e três casas, incumbindo-se de prometer vendê-las aos sorteados, em cujo prazo se estenderá por 120 (cento e vinte) meses, sendo os recursos destinados ao FUNHURB, e por este administrado.

§ 2º - O Município, por intermédio de contrato-padrão, estipulará obrigações e direitos a serem observados pelos mutuários e mutuante.

ARTIGO 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de janeiro de 1996.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração